REITORIA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 18-10-2022 20:44:09

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS FUNCIONALIDADES DO NOVO EDIFÍCIO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento N.º **34/PS/22**

Processo N.º **06.18.01**

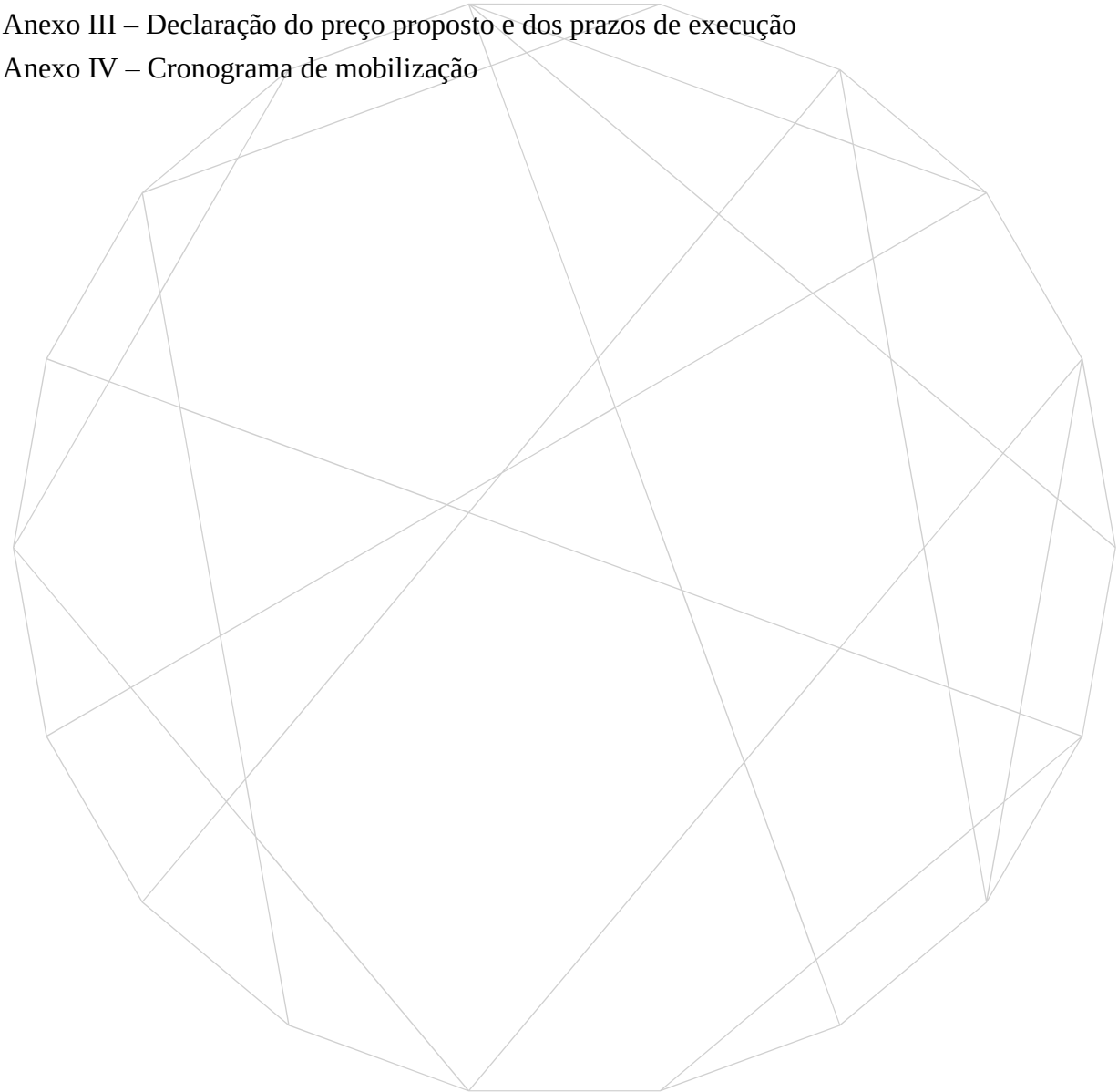
ÍNDICE

ARTIGO 1º. Identificação e objeto do concurso
ARTIGO 2º. Entidade adjudicante
ARTIGO 3º. Procedimento de contratação
ARTIGO 4º. Decisão de contratar
ARTIGO 5º. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações
ARTIGO 6º. Peças do procedimento
ARTIGO 7º. Disponibilização eletrónica das peças do concurso
ARTIGO 8º. Esclarecimentos relativos às peças do procedimento
ARTIGO 9º. Erros e omissões
ARTIGO 10º. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
ARTIGO 11º. Preços da proposta
ARTIGO 12º. Propostas variantes
ARTIGO 13º. Preço base e prazo de execução dos trabalhos
ARTIGO 14º. Preço anormalmente baixo
ARTIGO 15º. Documentos que instruem a proposta
ARTIGO 16º. Data limite e modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem
ARTIGO 17º. Abertura das propostas
ARTIGO 18º. Prazo de validade das propostas
ARTIGO 19º. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas
ARTIGO 20º. Análise das propostas
ARTIGO 21º. Relatório Preliminar
ARTIGO 22º. Audiência Prévia
ARTIGO 23º. Relatório Final
ARTIGO 24º. Notificação da decisão de adjudicação e da minuta do contrato
ARTIGO 25º. Documentos de habilitação do Adjudicatário
ARTIGO 26º. Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário
ARTIGO 27º. Não apresentação dos documentos de habilitação
ARTIGO 28º. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
ARTIGO 29º. Caução
ARTIGO 30º. Não prestação da caução
ARTIGO 31º. Confirmação de compromissos
ARTIGO 32º. Prorrogação de prazo para a confirmação de compromissos
ARTIGO 33º. Não confirmação de compromissos
ARTIGO 34º. Aceitação da minuta do contrato
ARTIGO 35º. Reclamação da minuta do contrato

ARTIGO 36º. Notificação dos ajustamentos ao contrato
ARTIGO 37º. Outorga do contrato
ARTIGO 38º. Não outorga do contrato
ARTIGO 39º. Contagem dos prazos
ARTIGO 40º. Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo de garantia bancária / seguro-caução
Anexo II – Modelo de guia de depósito
Anexo III – Declaração do preço proposto e dos prazos de execução
Anexo IV – Cronograma de mobilização



ARTIGO 1º. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços relativa à **Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa,** cuja contratação decorrerá nos termos do disposto no caderno de encargos e se encontra abrangida pelos códigos 71247000-1 Supervisão de trabalhos de construção, 71317210-8 Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

2. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma **obra de categoria III.**

ARTIGO 2º. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade de Lisboa (ULisboa), com o NIPC 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o N.º de Telefone 217 96 76 24, N.º de Telefax 210 11 34 02 e com endereço eletrónico reitoria@ulisboa.pt.

ARTIGO 3º. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea b) do n.º 1 do art.º 20 e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos** (**CCP**).

ARTIGO 4º. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 5º. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

A presente prestação de serviços encontra-se condicionada à obtenção de visto do Tribunal de Contas ao contrato de Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não existindo quaisquer outros pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

ARTIGO 6º. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no *Diário da República*;
2. O presente programa do procedimento;
3. O caderno de encargos;
4. O Mapa de quantidades

ARTIGO 7º. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma de contratação pública eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), a partir da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 8º. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), **dentro do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 9º. ERROS E OMISSÕES

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; **ou**
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; **ou**
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e

daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 10º. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando **forem prestados esclarecimentos** ou **efetuadas retificações de erros ou omissões** às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 11º. PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.**

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. **Os valores dos preços unitários, bem como o valor global da proposta devem ser**

arredondados a <u>duas casas decimais</u>.

ARTIGO 12º. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13º. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **49.600,00 € (quarenta e nove mil e seiscentos euros)**, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. O prazo máximo de execução dos trabalhos é, nos termos da **cláusula 8ª** do caderno de encargos, de:

A - Fiscalização da empreitada – 7 meses (210 dias corridos)
B - Coordenação de segurança e saúde em obra – 7 meses (210 dias corridos)

ARTIGO 14º. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

ARTIGO 15º. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os documentos a seguir indicados, os quais devem ser, **<u>sob pena de exclusão,</u>** **<u>obrigatoriamente apresentados nos termos dos respetivos anexos deste programa de concurso,</u>** sempre que sejam assinalados como tal:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do CCP**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certidão permanente ou código de acesso;

c) Declaração do preço proposto e dos prazos de execução a qual deve ser **apresentada, <u>obrigatoriamente</u>, nos termos do Anexo III deste programa de concurso**;

d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho constantes no Mapa de Quantidades disponibilizado na **plataforma eletrónica ACINGOV** (https://www.acingov.pt/);

e) Lista de meios materiais, de acordo com os pontos **4.1** e **4.4** das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;

f) Lista de meios humanos, sua justificação e correspondente cronograma de mobilização, de acordo com o disposto pontos **4.1** e **4.3** das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos:

f1) Cronograma de mobilização com a lista nominal de meios humanos e custo/hora de todos os técnicos a afetar à execução dos trabalhos, com a indicação da função a desempenhar e o respetivo custo/hora, considerando a prestação de trabalho para 210 dias; O cronograma deverá indicar as afetações (**carga horária** e **custo**) mensais e semanais de todos os técnicos a afetar à execução dos trabalhos considerando os períodos de trabalho prestado previsto de 7 meses.

f2) Curricula de todos os técnicos a afetar à execução dos trabalhos designadamente do Diretor da Fiscalização, Eng. Civil Fiscal Residente/Permanente, Coordenador de Segurança em Obra, Engenheiro Eletrotécnico e Engenheiro Mecânico.

g) Outros documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2. Os documentos referidos no número anterior são **obrigatoriamente** redigidos em **língua portuguesa**.

ARTIGO 16º. DATA LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), **até às 23:59 do** 9.º (nono) dia a contar da data de publicação do Anúncio em Diário da República.

2. Não serão admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

ARTIGO 17º. ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 18º. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a **manter as respetivas** propostas pelo prazo minímo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os Concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

ARTIGO 19º. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O Júri, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, deve solicitar aos Concorrentes que, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, procedam ao **suprimento das irregularidades** das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam do mesmo, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.

5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 20º. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, no qual o único aspeto de execução do contrato a celebrar é o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a realizar na presença do júri.

3. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no nº 2 do artigo 70.º do CCP.

4. A **exclusão de quaisquer propostas** por apresentarem um **preço anormalmente baixo**, em que os esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP, bem como pel**a existência de indícios de práticas restritivas do comércio** que, ainda assim, não tenham dado origem à exclusão da

proposta, **serão comunicadas à <u>Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</u>.**

5. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**, devido ao facto do operador económico ter obtido um **auxílio estatal** e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, **será comunicada à <u>Autoridade da Concorrência</u>**.

6. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**, bem como **a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência**, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, **serão comunicadas à <u>Autoridade da Concorrência</u>**.

7. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

ARTIGO 21º. RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.

3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 22º. AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

2. Os Concorrentes têm **5 (cinco)** dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.

3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

ARTIGO 23º. RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos

Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24º. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo, apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 25º. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (o adjudicatário não tem de apresentar os documentos referidos se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado);

c) Certidão Permanente do adjudicatário;

d) Número de Identificação Fiscal do Adjudicatário;

e) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;

f) **Termos de responsabilidade** subscritos por **todos os técnicos** afetos à execução dos trabalhos, em conformidade com a **cláusula 19ª** das cláusulas jurídicas do Caderno de

Encargos.

g) Identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil extracontratual, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, incluindo cópia de documento comprovativo.

ARTIGO 26º. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

2. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: **edificado@reitoria.ulisboa.pt**.

3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. No caso de se verificarem **irregularidades nos documentos de habilitação** apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as **suprir no prazo** de 5 (cinco) dias úteis.

5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 27º. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao

Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

ARTIGO 28º. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, em plataforma eletrónica **ACINGOV** (https://www.acingov.pt/), utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 29º. CAUÇÃO

1. O valor da caução é 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos **Anexos I** e **II** do presente programa e nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 30º. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

ARTIGO 31º. CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

O Adjudicatário deve, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

ARTIGO 32º. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

A pedido fundamentado do Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

ARTIGO 33º. NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 34º. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

O Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 35º. RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 36º. NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 37º. OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos **10 (dez) dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;

d) Confirmados os compromissos assumidos.

2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5** (**cinco) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 38º. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 39º. CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 40º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, respetivas retificações e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de_____ (Adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do_____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) corresponde a ….% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada(o) a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o Tribunal administrativo do Círculo de Lisboa é o competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma, com a expressa renúncia a qualquer outro.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (……)

……, residente (ou com escritório) em ……., na (Rua, Av., etc.) ……., depositar na ……(sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de …… (por extenso em moeda corrente), …… (em dinheiro ou representada por), ……., como depósito exigido pela sua qualidade de Adjudicatário na execução de _____(identificação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da …… (Entidade Adjudicante), sita na ……, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:…./…./…….

Local:……..

Assinatura:……

IBAN – PT 500 781 011 200 000 006 769 37
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

ANEXO III

DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Declaração do preço proposto e dos prazos de execução

(referente à alínea b) do artigo 15º do Programa de Concurso)

Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

……, titular do cartão de Cidadão n.º **…….** residente em **……..…** na qualidade de representante legal da empresa **……**, com sede em **……..……** pessoa coletiva nº **……**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **……** sob o nº **……**, depois de tomar conhecimento do objeto do procedimento para Prestação de Serviços de **"…… "**, obriga-se a prestar os serviços de harmonia com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos e a legislação aplicável, pelo **preço total de …….. Euros** (…… euros).

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 23%.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Declara, ainda, que o **prazo máximo de execução da prestação de serviços** é de 7 meses (210 dias corridos), **sendo este**, nos termos do artigo 13º do programa de concurso e da cláusula 8ª do caderno de encargos, igual ao prazo previsto para a execução da empreitada, 6 meses (180 dias corridos), acrescido dum período adicional de 1 mês (30 dias corridos) destinado a suprir a necessidade de eventual prorrogação de prazo da empreitada.

Caso a execução dos trabalhos seja finalizada em prazo inferior ao indicado nos números anteriores, o Dono de Obra reserva o direito de terminar a obrigação contratual com o prestador de serviços, sem qualquer indemnização.

Data

Assinatura

ANEXO IV

DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Cronograma de mobilização

(referente à alínea f1) do artigo 15º do Programa de Concurso)

Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Adaptação às Novas Funcionalidades do Novo Edifício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

| **Função / Especialidade** | **Tempos de Afetação** (Carga horária (Ch) /semana) | Caraga horária total para o prazo da empreitada [h] | Custo/hora **[€]** | Custo total por Função / Especialidade para o prazo da empreitada **[€]** |
|---|
| | M1 | | | | M2 | | | | M3 | | | | M4 | | | | M5 | | | | M6 | | | | M7 | | | | | | |
| | S1 | S2 | S3 | S4 | S5 | S6 | S7 | S8 | S9 | S10 | S11 | S12 | S13 | S14 | S15 | S16 | S17 | S18 | S19 | S20 | S21 | S22 | S23 | S24 | S25 | S26 | S27 | S28 | | | |
| | [h] | **(1) = $\sum_{Si}^{S}$ Ch** | **(2)** | **(3) = (1) x (2)** |
| Diretor da fiscalização | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 196 | | 0 |
| Eng. Civil permanente | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 1120 | | 0 |
| Coordenador de segurança em obra | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 1120 | | 0 |
| Equipa de apoio — Eng. Eletrotécnic | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 196 | | 0 |
| Equipa de apoio — Eng. Mecânico | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 196 | | 0 |

Custo total para o prazo previsto de execução da empreitada [€] →	**(4) = ∑ (3)** de todas as funções / especialidades →	- €
Prestação mensal média e fixa (Pm) durante o prazo previsto de execução da empreitada[€]	**(5) = (4) /** nº de meses relativos ao prazo previsto para a empreitada →	- €
Valor global relativo ao período adicional [€] →	**(6) = (5) x** nº de meses relativos ao período adicional →	- €
Valor global da proposta [€] →	**(7) = (4) + (6)** →	- €